



O Hospital do Amor

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
18-05-67
Registrado
18-05-67

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PIO XII

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1. A Fundação Pio XII ("Fundação") é uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável às fundações.

Artigo 2. A Fundação tem sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, que é seu foro.

Artigo 3. O prazo de duração da Fundação é indeterminado, tendo esta iniciado suas atividades em 28 de novembro de 1967.

Artigo 4. A Fundação tem por objetivo:

- a) prestar assistência médica gratuita, em regime hospitalar ou ambulatorial, em todas as especialidades médicas, a indigentes que necessitem de tratamento médico;
- b) promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas em todas as áreas da medicina, incrementando a investigação científica e sua divulgação;
- c) difundir o diagnóstico precoce de enfermidades;
- d) criar e manter cursos de graduação e pós-graduação em medicina em todas as especialidades;
- e) proceder ao atendimento especializado de acordo com o nível do mercado, de não indigentes que necessitem de tratamento médico, destinando a respectiva receita ao cumprimento dos demais objetivos sociais;
- f) contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outros setores, havendo recursos próprios e disponíveis;

Josie Paula da S.
Autorizada

01004A851269
ANTENOR DUARTE VILELA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-6800
END. RUA ANTENOR DUARTE VILELA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL
CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCR. EST. ISENTA



O Hospital do Amor

- g) prestar, mediante convênios específicos, serviços a outras entidades, públicas ou privadas;
- h) realizar congressos, seminários, palestras e eventos na área médica e de combate ao câncer, com recursos próprios ou através de patrocinadores;
- i) criar filiais, visando prestar atendimento médico, de caráter curativo ou preventivo, neste ou noutros estados da federação, de forma direta ou através de convênios, sendo o primeiro a "Filial 01", estabelecido com o município de Juazeiro/BA, em que será implantado o Sistema de Rastreamento Organizado para Câncer da Mulher, em imóvel cedido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizado na Travessa São Miguel s/n, Bairro Santo Antonio, CEP 48902-050, Juazeiro/BA; e
- j) aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território.
- k) A Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos, por sua origem e natureza, vincula-se totalmente aos ensinamentos, doutrina, princípios, práticas e costumes da Igreja Católica Apostólica Romana, garantindo, através de sua Capelania, atendimento a todos os pacientes, acompanhantes e funcionários.

Parágrafo 1. O funcionamento da Capelania será realizado através de um capelão, o qual terá plena autonomia e liberdade de trabalho no âmbito de suas atribuições, estando regido no plano da Mitra Diocesana de Barretos, observadas as normas do Código de Direito Canônico contidas nos cânones 564 a 572.

Parágrafo 2. A Capelania em nenhuma hipótese ou impede que, demais membros de outras denominações cristãs e religiosas, prestem assistência religiosa a seus adeptos dentro do hospital, desde que seja realizada dentro dos horários e períodos previstos no Regimento Interno da Instituição.

Parágrafo 3. O bispo diocesano de Barretos ou pessoa por ele indicada faz

Josie Paula da Silva
Autorizada



www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (11) 3329-6600
END. RUA ANTONIO DUARTE VILELA, 133
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL

CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCRIÇÃO EST. ISENTA



O Hospital do Amor

3
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS DE BARRETOS OF
Fls. 48/49
Registro n.º 570/1978 digitalizado
José Cesar Albain Pereira
Escritório Autorizado

parte do Conselho de Ética da Fundação Pio XII.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Artigo 5. O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) dos bens imóveis livres que já integram seu fundo inicial, consoante escritura pública de doação celebrada nas notas do 1º Tabelionato da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, livro nº 570, fls. 48/49, em 03 de fevereiro de 1978, devidamente registrada no livro nº 2, Registro Geral sob R.1 da matrícula nº 5.644, do Registro de Imóveis da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sendo outorgante doador o instituidor da Fundação, Dr. Paulo Prata ("Instituidor");
- b) dos bens imóveis, móveis, ações e outros bens de valor econômico que venha adquirir ou receber em doação;
- c) das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha receber; e
- d) por qualquer outra verba recebida direta ou indiretamente, inclusive em razão de campanhas públicas autorizadas pelo Poder Público.

Parágrafo 1. Todos os bens imóveis e aparelhos destinados à Fundação são inalienáveis, a não ser que, após deliberação do Conselho de Administradores, o Ministério Público, apurando a necessidade ou conveniência, aprove formal e expressamente, cada operação de venda.

Parágrafo 2. Para ser promovida uma campanha pública visando a obtenção de recursos, deverá, necessariamente e obrigatoriamente, ser exposta a sua finalidade.

Parágrafo 3. Promovida uma campanha pública, deverá, além de normal contabilização, ser elaborado, em separado, um balanço simplificado, um

Josie Paula da Silva
Autorizada
REGISTRO CIVIL
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
10100A/85.1271

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-6000
END: RUA ANTONIO QUARTE VILELLA, 1333
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL
CNPJ - 09.150.352/0002-01
INSCR EST. ISENTA

FLS. N.º 001Vº



O Hospital do Amor

4
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS SP

Registro nº 27911 regularizado
Julio Cesar Augusto Pereira
Escritor autorizado

balanço de seu resultado, o qual depois de aprovado e assinado pelo Conselho Consultivo e por dois contadores autônomos, sem vínculo de qualquer natureza com a Fundação, será divulgado pela imprensa da cidade de Barretos, através de três inserções, em dias alternados, num mesmo jornal.

Parágrafo 4. Todos os excedentes financeiros da Fundação serão, obrigatoriamente, investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo 5. Os bens ou parcela do patrimônio líquido da Fundação não serão distribuídos em nenhuma hipótese, inclusive, exemplificativamente, em caso de falecimento, retirada, desligamento de seus membros ou participantes diretos e indiretos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 6. A Fundação tem como órgãos de deliberação superior e de administração:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria; e
- d) Corpo Clínico.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos descritos neste Artigo não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Artigo 7. Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo e da Diretoria não perceberão qualquer remuneração, vencimento ou

ANTENOR QUARESMA
TABELÃO DE NOTAS DE BARRETOS
C.C. BARRETOS - SP. FONE. 302-4000

Josie Paula da Silva
Autorizada

0100A851272

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX (17) 3321-8000
END: RUA ANTENOR DUARTE VILELLA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL

CNPJ - 49.150.352/0002 01
INSCR EST ISENTA



O Hospital do Amor

FLS. Nº 10

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS - SP

Fls. 10/10
Registado nº 10/10
Julia Cesar de Almeida Pereira
Escritório Autorizado

vantagens, diretas e indiretas, pelo exercício de suas atividades e/ou em virtude de seus cargos.

Artigo 8. Os membros indicados para compor o Conselho de Curadores, o Conselho Consultivo, a Diretoria e o Corpo Clínico, serão empossados mediante assinatura do Termo competente, independentemente de caução.

Artigo 9. Nenhum membro do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Corpo Clínico responde, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Seção I - Do Conselho de Curadores

Artigo 10. O Conselho de Curadores é o órgão supremo da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre tudo que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente Estatuto, devendo, porém, indicar, enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor para integrar o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores é, para os fins da Lei Complementar nº 846/1998, o órgão colegiado de deliberação superior da Fundação.

Artigo 11. Observado o disposto no inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 846/1998, o Conselho de Curadores será composto por até 11 membros, a saber:

- a) o Instituidor na pessoa de sua cônjuge ou de um descendente, direto ou indireto;
- b) a Diocese de Barretos, na pessoa de seu representante legal, a Paróquia do Divino Espírito Santo, a Paróquia da Nossa Senhora do Rosário, ambas da cidade de Barretos, nas pessoas de seus responsáveis, nomeadas pelo Bispo diocesano; o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande e a Associação Comercial e Industrial de Barretos - entidades da cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, nas pessoas de seus representantes legais;

Josie Palhares Simões
Autorizada

1108AA851273

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-6800
END: RUA ANTONIO DUARTE VILELLA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - SP

CNPJ - 49.159.352/0002-01
INSCR. EST. ISENTA

FLS. N.º 1002



O Hospital do Amor

6
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS, SP
Em 10/17
Registro n.º 1002
Julio Cesar Pereira
Escritor Autorizado

- c) até 4 membros com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, os quais serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Curadores mencionados nas alíneas "a" e "b", acima; e
- d) 1 membro eleito pelos empregados da Fundação.

Parágrafo 1. O Conselho de Curadores terá por presidente a cônjuge ou um descendente direto ou indireto, do Instituidor, isto é, o Presidente eleito da Instituição.

Parágrafo 2. Os membros eleitos para compor o Conselho de Curadores não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo 3. Os membros do Conselho de Curadores que sejam indicados para compor a Diretoria da Fundação deverão renunciar ao assumirem às respectivas funções executivas.

Artigo 12. O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de 04 (quatro) anos para os membros citados no art. 11 letras c) e d), admitida uma recondução consecutiva, à exceção do primeiro mandato de cada um dos membros, que terá a duração de 02 (dois) anos.

Artigo 13. O Conselho de Curadores, por convocação de seu presidente, se reunirá, ordinariamente, três vezes a cada ano, devendo a primeira reunião ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do Conselho Conselheiro, sempre que necessário.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas através de edital publicado na imprensa da cidade de Barretos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da reunião.

Parágrafo único. Além do dia, hora e local, o edital explicitará os assuntos da reunião, sendo nula, de pleno direito, qualquer alteração estranha à ordem do dia.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Curadores instalar-se-ão com a

Josie Paula da Silva
Autorizada

LEI Nº 10.196/2001
AUTENTICADO
0100AA851274

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-6000
END: RUA ANTONIO DUARTE VILELA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL
CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCR. EST. ICMS - 110.000.000-00



O Hospital do Amor

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS - SP
Fls. 11
Registro nº 3200 digitalizado
Jalle Cesar Antonini Pereira
Escritório Autorizado

presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, competindo-lhe, atualmente, na primeira reunião, eleger seu Presidente, que será a autoridade máxima da Fundação.

Artigo 16. Observado o disposto no parágrafo 1º, abaixo, a cada membro do Conselho de Curadores caberá um voto, não sendo admitida a representação e votação por procuração.

Parágrafo 1. O presidente do Conselho de Curadores será a autoridade máxima da Fundação e participará das reuniões do Conselho de Curadores, sem direito a voto.

Parágrafo 2. O Conselho de Curadores, quando no exercício de função eletiva, adotará o sistema de escrutínio secreto e maioria simples de voto.

Artigo 17. Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá votar a respeito de assunto que, direta ou indiretamente, seja do seu interesse, sendo-lhe, entretanto, lícito participar dos debates.

Artigo 18. De cada reunião do Conselho de Curadores será lavrada ata circunstanciada, servindo como secretário o membro indicado pelo presidente.

Artigo 19. Compete exclusivamente ao Conselho de Curadores:

- a) eleger os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria de que tratam, respectivamente, o item "b" e o item "c" do Artigo 6º do presente Estatuto;
- b) conhecer do balanço e do relatório financeiro de cada exercício e deliberar sobre a proposta de orçamento da Fundação e seus investimentos;
- c) alterar, modificar os estatutos da Fundação, no mínimo, dois terços de seus membros, mediante proposta do Conselho Consultivo;
- d) aprovar a proposta de contrato de gestão da Fundação.

Josie Paula da Silveira
Autorizada

0100AA851275

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-6600
END: RUA ANTONIO DUARTE VILELLA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL

CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCR. EST. ISENTA